



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI Nº 26/2021

Maringá (PR), 06 de abril de 2021

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo criar novos critérios para a alienação de imóveis públicos municipais remanescentes de obras públicas aos proprietários lindeiros, revogando por consequência a Lei Ordinária nº 1.634, de 10 de junho de 1983.

A redação atual da Lei 1634/83 autoriza a alienação de imóveis públicos municipais, atualmente com os seguintes requisitos: a) metragem inferior a 200 m²; b) remanescentes de obras públicas; c) inconstruíveis isoladamente e; d) avaliação do preço;

Inicialmente, após reuniões entre as Secretarias SEFAZ, SEGE, SEPLAN e SEPAT verificou-se a necessidade de criar benefícios aos proprietários lindeiros das áreas excedentes, a fim de dar mais condições ao uso do solo em tais situações pendentes de regularização imobiliária.

Concluiu-se que as referidas áreas necessitam constantemente de manutenção e são impróprias para o uso exclusivo do Município de Maringá. E ainda, com mais situações atrativas de alienação aos proprietários lindeiros das faixas de terras excedentes, haverá o aumento de arrecadação ao cofre público municipal, além de evitar os transtornos (despesas/custos/serviços) com a conservação de tais imóveis.

Além disso, conforme análise técnica da SEPLAN os requisitos "metragem inferior a 200 m²" e "inconstruível isoladamente" poderiam ser substituídos pela verificação das frações mínimas para os lotes definidos nas Leis Complementares nº 888 e 889, de 26 e 27 de julho de 2011, a primeira tratando do uso e ocupação do solo e última do parcelamento do solo.

Excelentíssimo Senhor:
MARIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
NESTA

PROTOCOLO GERAL
Recebido em 07/04/21
às 09:28 horas
Doc. de fis. 02 a 04
(10)
Funcionário Responsável



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

A proposta de nova redação da lei foi analisada e aprovada em reunião de 02/10/2019 pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial, apenas com sugestão de alteração de redação.

Também foi solicitado no processo a isenção do ITBI. Contudo, em razão das restrições eleitorais, a medida será postergada para momento oportuno.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº /2020

Autoriza o Executivo Municipal a alienar os imóveis de propriedade do Município de Maringá, remanescentes de obras públicas para os proprietários lindeiros

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :-

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os imóveis de sua propriedade, remanescentes de obras públicas, para um dos proprietários de datas que com eles se divisam, com a finalidade de unificação, desde que a metragem seja inferior às seguintes dimensões contidas da lei de uso e ocupação do solo, a saber:

a) em lote pertencente a parcelamento do solo protocolado junto à Municipalidade até 31 de dezembro de 2009:

a.1) fração situada em meio de quadra: testada e largura média mínimas de 6,00m (seis metros) e área mínima de 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados);

a.2) fração situada em esquina: testada e largura média mínimas de 9,00m (nove metros) e área mínima de 210,00m² (duzentos e dez metros quadrados);

b) em lote pertencente a parcelamento do solo protocolado junto à Municipalidade depois de 01 de janeiro de 2010:

b.1) fração situada em meio de quadra: testada e largura média mínimas de 8,00m (oito metros) e área mínima de 200,00m² (duzentos metros quadrados);

b.2) fração situada em esquina: testada e largura média mínimas de 11,00m (onze metros) e área mínima de 275,00m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Caso dois ou mais proprietários lindeiros manifestem interesse na aquisição do imóvel, a preferência entre eles será verificada pela ordem cronológica do recebimento do pedido de aquisição, devidamente protocolado junto ao ente municipal.

Art. 2º A análise do atendimento aos requisitos legais será realizada pela SEPLAN, e a avaliação do imóvel e definição do preço a ser pago será realizada pelos técnicos de engenharia e arquitetura do quadro de servidores do Município, com base nas normas técnicas vigentes de avaliação.

Art. 3º Em caso de pagamento do preço à vista, será concedido desconto de 10% (dez por cento).

Art. 4º O preço poderá ser pago em até 60 (sessenta) vezes com reajuste anual pelo IPCA-E.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.634, de 10 de junho de 1983 e alterações.

Paço Municipal, aos 06 de abril de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
PREFEITO MUNICIPAL